



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3573 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO

Em 05/12/22

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativa à execução de obra de pavimentação – calçamento – em diversas ruas do Município e dá outras providências."

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 05/12/22
Presidente da Câmara

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução de obra de pavimentação – calçamento - pelo Poder Executivo Municipal, em ruas do Município será cobrada Contribuição de Melhoria.

§ 1º As obras de pavimentação mencionadas nesta Lei contemplam as seguintes ruas:

- I - Rua Maria Remonato, em toda sua extensão;
- II – Rua João Tortelli, em trecho próximo a Rua João Malvesti;
- III – Rua Amabile Menta, em toda sua extensão;
- IV – Rua Rosmeri Fátima Franklin, em toda sua extensão;
- V - Rua Francisco Franklin, em toda sua extensão;
- VI – Rua José De Ré, em toda sua extensão;
- VII - Avenida Alberto Rossetto, trecho compreendido entre a Avenida Luiz Pissetti até as imediações do Rio Jacutinga.

§ 2º Para a cobrança de contribuição de melhoria serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra e considerando os seguintes critérios para avaliação da valorização:

- a) Qualidade da infraestrutura;
- b) Acessibilidade do imóvel;
- c) Qualidade de vida e segurança proporcionados pela melhoria.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Em 05/12/22
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As ruas beneficiadas estão contempladas em Edital de Audiência Pública.

Art. 4º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Título IV, Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 002/2014, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60 (sessenta) meses, com parcela de no mínimo 15 (quinze) URM e valores iguais e consecutivos, possibilitando ao contribuinte o pagamento da Contribuição de Melhoria, com valores individuais do tributo limitados a 70% (setenta por cento) do valor da obra; considerado o preço calculado por metro quadrado com base na testada do imóvel.

§ 1º Optando o Contribuinte pelo pagamento à vista, será concedido o desconto de 10% previsto no art. 106 da Lei Complementar 02/2014 – CTM.

§ 2º Optando o Contribuinte pelo pagamento em 10 (dez) parcelas, será concedido o desconto de 5% previsto no art. 106 da Lei Complementar 02/2014 – CTM.

Art. 6º As obras de pavimentação elencadas nesta Lei integram o Programa de Pavimentação Cidadã instituído pela Lei Municipal nº 2726/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Data Supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ:77854900078
Assinado de forma digital
por AVELINO RICARDO MENEGAZ:77854900078

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3573/2022, que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativa à execução de obra de pavimentação – calçamento – em diversas ruas do Município e dá outras providências.

O objetivo da presente lei trata-se da determinação de como deverá ser realizado o pagamento do referido tributo incidente sobre a valorização dos imóveis que receberão a obra de calçamento, conforme previsto no Programa Pavimentação Cidadã.

Assim, definiu-se que será cobrado o percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da obra; considerado o preço calculado por metro quadrado com base na testada do imóvel.

Importa sublinhar que a contribuição de melhoria é tributo cujo fato gerador ocorre sempre que forem realizadas obras que venham a valorizar imóveis de particulares, e que a obra geradora da referida contribuição é pleito antigo dos moradores das ruas contempladas, bem como atender o que determina a legislação vigente.

Diante disso, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3898/2022	30/11/2022

Roberta
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data 30/11/22 Hora: 12h30

Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exmo. Sr.,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jacutinga/RS.

REJEITADO

Em 05/12/22

Antônio
Presidente da Câmara

O vereador abaixo firmatário, Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que esta subscreve, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3573/2022**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60 (sessenta) meses, com parcela de no mínimo 15 (quinze) URM e valores iguais e consecutivos, possibilitando ao contribuinte o pagamento de Contribuição de Melhoria, com valores individuais do tributo limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra, considerado o preço calculado por metro quadrado com base na testado do imóvel.

§1º - "Mantido"

§2º - "Mantido".

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 05 de dezembro de 2022.

Gilnei Palavicini
Gilnei Palavicini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3915/2022	05/12/2022

Roberto
Secretaria da Câmara

**"O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA."**